



PROCESSO N.º 511/10

PROTOCOLO N.º 10.197.878-8

PARECER CEE/CEB N.º 1083/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO STELLATO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1061/10 - GS/SEED, de 07 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Prefeito Antonio Stellato - Ensino Fundamental, do Município de Sertaneja, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (sic),(fls. 02, 169).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 30 de setembro de 2010, para o NRE de Cornélio Procópio anexar ao processo Ato Administrativo e Relatório de Verificação referentes à Escola Municipal Prefeito Antonio Stellato - Ensino Fundamental, uma vez que os documentos mencionados, apensados ao protocolado, pertenciam à Escola Municipal Prefeito Luiz Valério – Educação Infantil e Ensino Fundamental. O referido processo retornou a este CEE em 25 de outubro de 2010, por meio do Ofício n.º 4478/10, com atendimento à diligência.

A Resolução n.º 046/07, com base no Parecer n.º 616/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre de 2006 (fls. 09).

2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 511/10

- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 42).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Prefeito Antonio Stellato		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Sertaneja		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: SIMULTÂNEA
MUNICÍPIO: Sertaneja		NRE: Cornélio Procópio
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 h/a ou 1200 horas		
ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE CONHECIMENTOS
1ª	300	Língua Portuguesa Matemática Estudo da Sociedade e Natureza
2ª	300	
3ª	300	
4ª	300	
Total	1.200	
Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a		



PROCESSO N.º 511/10

4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 72 a 91 e 137.

5. Às folhas 64 a 67 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6. O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 68 a 69 e 137 a 138 do processo.

7. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Gilda Pinto de Almeida Ascensão	Docente	Pedagogia Magistério
Maria Aparecida Ribeiro Ferreira	Docente	Magistério
Rosalina Aparecida Corso Maganha	Docente	Pedagogia Magistério
Silvete de Carvalho	Docente	Magistério Ciências

8. Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20, 21, 117, 118, 120 a 136.

Cabe ressaltar que a escola em questão possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, bem como aprovação da licença sanitária .

9. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0198/2010, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 174 a 184).



PROCESSO N.º 511/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 680/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Prefeito Antonio Stellato - Ensino Fundamental, do Município de Sertaneja, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2.º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso em tela tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB